



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 39/22-CEPE

Altera a Resolução nº 10/19-CEPE que estabelece as normas para o Processo de Ocupação de Vagas Remanescentes (PROVAR) destinado aos cursos de graduação da Universidade Federal do Paraná a partir do ano letivo de 2020.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 27 de junho de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer da Conselheira Sandramara Scandelari Kusano de Paula Soares (doc. SEI 4648882) no processo nº 027667/2022-03, aprovado por maioria de votos (15x06),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Parágrafo único do artigo 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. Somente será considerada como vaga remanescente aquela que estava ocupada por aluno ingressante na UFPR por meio do Processo Seletivo próprio (PS-UFPR) e do Sistema de Seleção Unificada (SISU), excluindo-se aquelas vagas ofertadas no PS-UFPR oriundas da modalidade Processo Seletivo do PROVAR." (NR)

Art. 2º Alterar os §§ 2o e 3o do artigo 8º que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º

.....

§2º Na destinação das vagas remanescentes, quando o montante de vagas for igual ou superior a 05 (cinco) vagas, metade das vagas, com arredondamento para cima quando necessário, deverão ser destinadas à modalidade Transferência.

§3º As vagas não ocupadas nas modalidades do PROVAR a que previamente se destinavam serão remanejadas para a modalidade Transferência." (NR)

Art. 3º Alterar o artigo 18 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os candidatos serão classificados por meio de um processo de seleção constituído de uma prova de conhecimentos gerais e específicos, contendo as disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Biologia, Física, Química, História e Geografia." (NR)

Art. 4º Incluir os §§1º-A, 2º-A, 3º e 4º no art. 18 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 18.

.....

§1º-A As questões serão classificadas como de cunho específico ou de cunho geral para cada curso, considerando-se as provas específicas adotadas para o processo seletivo próprio (PS-UFPR) e para o Sistema de Seleção Unificada (SISU) do Ministério da Educação (MEC), conforme propostas pelas respectivas coordenações, aprovadas por seus respectivos colegiados de curso e homologadas pelo CEPE.

§2º-A As questões de cunho específico terão peso 2 (dois) e as questões de cunho geral terão peso 1 (um).

§3o A prova terá caráter classificatório, em havendo empate, o primeiro critério de desempate será a pontuação obtida nas questões de cunho específico e o segundo critério de desempate será a data de nascimento, tendo preferência o candidato com maior idade cronológica.

§4o A estruturação e a execução do processo de seleção estarão a cargo do Núcleo de Concursos da UFPR (NC/UFPR)." (NR)

Art. 5º Incluir o §4o no artigo 31 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.

.....

§4º A vaga destinada para a modalidade Processo Seletivo deverá ter identificação própria de modo a não ser disponibilizada mais de uma vez como vaga remanescente." (NR)

Art. 6º Alterar o inciso IX do artigo 37 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

IX- determinar o conteúdo programático e apoiar o trabalho de elaboração das provas, considerando o disposto no artigo 18;" (NR)

Art. 7º Revogar os seguintes dispositivos:

I- os §§ 1º e 2º do art. 18; e

II- o inciso VII do artigo 37.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo da Fonseca
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 04/07/2022, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4670746** e o código CRC **CEAB9A65**.